

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1119/89

INTERESSADO : Marcos Sidnei Bassi

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Mudança Organizacional" e "Teoria Geral da Administração", no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1233/89

CTG "D" APROVADO EM 22.11.89
COMUNICADO AO PLENO EM 13.12.89

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho a indicação de Marcos Sidnei Bassi para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas "Mudança Organizacional" e "Teoria Geral da Administração", nos cursos de Ciências Políticas e Sociais e Administração - modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior.

2. APRECIÇÃO

O interessado possui o título de bacharel em Ciências Políticas e Sociais - 1988, pela Faculdade proponente, tendo estudado no Curso as disciplinas objeto da presente indicação, num total de 316 h/a.

Participa atualmente do Curso de Pós-Graduação em Administração Geral, promovido pela Faculdade proponente.

Participou dos seguintes cursos de curta duração:

Elaboração de Projetos de Treinamento - 25 h/a;

Diagnósticos de Necessidades de Treinamento - 25 h/a;

XVI Congresso Latino-Americano de Sociologia.

A grade horária é compatível com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE n° 5/80, reconhece-se a qualificação de Marcos Sidnei Bassi para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Mudança Organizacional" e "Teoria Geral da Administração", no Instituto Municipal de Ensino Superior do São Caetano do Sul.

A contratação, de responsabilidade do IMES de São Caetano do Sul, tem caráter excepcional, em regime do CLT, consoante o art.37 da Constituição Federal.

São Paulo, 06 de novembro de 1989.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons° João Gualberto de C. Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/11/89.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os as normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam, docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor